

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HUMAITÁ-RS E EDITORA JORNALISTICA ELENARA DE OLIVEIRA LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.877155/0001-50 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá-RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO LUIS HOLZBACH**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na rua Daltro Filho, 1345, centro, nesta cidade de Humaitá-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e **EDITORA JORNALISTICA ELENARA DE OLIVEIRA LTDA**, empresa jornalística com nome de fantasia **Jornal Novo Noroeste**, com sede na Av. João Pessoa, 697, na cidade de Humaitá-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.984.708/0001-73, neste ato representada por sua proprietária Sra. **ELENARA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 7068761555-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 982.059.510-04, residente e domiciliado na cidade de Humaitá-RS, neste Estado, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem como objetivo a contratação dos serviços da referida empresa jornalística na publicação e divulgação de matérias e Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá-RS, em ¼ de página mensal.

CLAUSULA SEGUNDA –Da Execução dos Serviços

A **CONTRATADA** se compromete a divulgar na forma como lhe for solicitado, todos os atos administrativos que lhe forem pedidos, conforme consta na cláusula primeira de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato, vigorará do dia 01 de janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

Pelos serviços contratados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 529,00 (Quinhentos e vinte e nove reais) mensais, totalizando ao final do contrato R\$ 6.348,00 (Seis mil trezentos e quarenta e oito reais),

e será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666, atualizada pela Lei Federal nº 8.883.

CLÁUSULA QUINTA –Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Do valor total do presente Contrato poderão ser descontados as obrigações legais previstas em Lei, tais como Imposto de Renda, ISSQN, INSS, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, este poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos IX a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência à administração (Contratante), desde que pré-avisado com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia da Execução do Contrato

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avencadas; e

1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 do CONTRATADO:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

d) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado.

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades e Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, em detrimento de outros, por mais privilegiados que seja ou venham a ser no futuro.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Humaitá, 04 de Janeiro de 2016.

PAULO LUIS HOLZBACH
Contratante

Editora jornalística Elenara de
Oliveira Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
